

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Dispõe acerca do desligamento, após as 22h00, da iluminação dos ambientes internos nas edificações ocupadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas edificações ocupadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, toda a iluminação dos ambientes internos deverá ser desligada após as 22h00 horas.

§ 1º Para ligação, após as 22h00 horas, de iluminação de ambientes internos dos locais a que se refere o *caput*, deverá haver solicitação expressa, em decorrência de necessidade real, na forma da regulamentação.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos ambientes internos destinados a serviços que funcionem ininterruptamente, como hospitalares e setores de processamento de dados, conforme regulamentação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Anuário Estatístico de Energia Elétrica publicado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), informa que, no Brasil, o consumo de energia elétrica das unidades consumidoras classificadas como Poder Público foi de expressivos 15.145 gigawatts-hora (GWh) em 2022. Essa energia equivale a 10,5% de todo o consumo nacional no ano.

A maior parte desse consumo destina-se a alimentar os sistemas de iluminação dos ambientes internos das repartições públicas.



\* C D 2 4 4 8 5 5 6 1 6 9 0 0 \*

Podemos facilmente constatar que há grande desperdício de energia elétrica para esse fim, bastando observar o grande número de salas e, até mesmo, edifícios inteiros de serviço público que mantém sua iluminação acesa muito tempo depois de encerrado o expediente regular de trabalho.

Assim, para evitar tal situação indesejada e elevar a eficiência no uso da energia elétrica no serviço público, apresentamos esta proposição, que determina que as luzes internas das edificações utilizadas pelo serviço público federal sejam apagadas após as 22h00, havendo a necessidade de solicitação expressa para mantê-las acesas depois desse horário. O projeto excetua dessa obrigação os locais que funcionam continuamente, inclusive à noite, como os setores de processamento de dados e hospitais.

O projeto proporcionará a redução das despesas públicas, permitindo que os recursos sejam direcionados a aplicações de grande interesse para a população, como os serviços de saúde, educação e segurança.

A proposta também trará ganhos energéticos relevantes, pois a energia que deixará de ser consumida propiciará o aumento dos níveis dos reservatórios de nossas hidrelétricas, elevando a segurança energética no país. Favorecerá também a redução das tarifas de energia elétrica, pois permitirá, por exemplo, a diminuição do despacho de usinas termelétricas, mais dispendiosas e poluentes, agregando, assim, ganhos ambientais.

Diante das vantagens advindas da medida, solicitamos o apoio dos ilustres colegas parlamentares para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

2024-1012



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244855616900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



\* C D 2 4 4 8 5 5 6 1 6 9 0 0 \*